DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Contratos	5
Comunicados	6
PODER LEGISLATIVO DE RIOLÂNDIA	7
Atos Legislativos	7
Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2668, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária do exercício de 2019, objetivando a manutenção e operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e dá outras providências".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1°- Fica o Poder Executivo de Riolândiaautorizado nos termos desta lei, a repassar recursos financeiros no montante de R$ 103.791,11, mediante celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Votuporanga, voltados à manutenção e operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, para o atendimento de usuários do Município durante o exercício de 2019.

Parágrafo único – Os recursos a serem repassados correspondem à cota municipal, calculados proporcionalmente em relação ao número de habitantes, considerando a participação dos demais municípios envolvidos.

Art. 2°- Para o atendimento das despesas de que trata o art. 1º, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial na lei orçamentária vigente, no valor de R$ 103.791,11, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06 Fundo Municipal de Saúde

Programa:

10.302.0015.2027.0000–Atendimento de Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.40.41 – Contribuições.

Fonte de Recurso: 01. Tesouro

Art. 3º- O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 28 de Junho de 2019.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI Nº 2669, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a firmar Termo de Fomento com a Entidade Assistência Recanto Feliz, objetivando a execução de projeto com recursos financeiros específicos do Fundo Municipal do Idoso, e dá outras providências".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, no uso das suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal Aprova e Ela Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a Entidade Assistência Recanto Feliz, com sede à Avenida 17 nº 316, Centro, na cidade de Riolândia-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 04.438.042/0001-60, para a execução de projeto contemplado em Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso, voltado à investimentos.

Art. 2º - A parceria será firmada e executada por

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

meio da celebração de Termo de Fomento, objetivando a execução de adequação física no prédio, bem como a aquisição de equipamentos para possibilitar melhorias nas condições de atendimento dos idosos e visitantes.

Parágrafo único – a parceria será executada com recursos de fundos específicos oriundos do Fundo Municipal do idoso, conforme Deliberação e Aprovação do respectivo Conselho, em obediência à Lei Federal nº 13/019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, regulamentadas pelo Decreto Federal nº 8.726/2016

Art. 3º - Para a execução do projeto, a Administração Municipal repassará durante o exercício, auxílio financeiro para despesas de capital no valor de R$ 6.000,0 (seis mil reais), oriundos do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 4º - Dos recursos a serem repassados à Entidade, deverão ser utilizados de forma específica conforme consta do Plano de Trabalho, obedecendo-se ainda:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II- conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III- serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, no caso dos recursos da Fonte 1-Tesouro, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 5º - A parceria poderá ser caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Entidade no âmbito do Município.

Parágrafo único – A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 6º - A Entidade prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o término do prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Fomento, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A Entidade deverá atender as exigências da Administração Municipal por meio da plataforma eletrônica a ser disponibilizada à mesma.

Art. 7º - A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 8º - A Entidade deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

Art. 9°- Para o atendimento das despesas de que trata o art. 3º, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial na lei orçamentária vigente, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária: Órgão: 02.Prefeitura Municipal - Unidade Orçamentária: 02.05 Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0020.2021 Atendimento de Proteção Social Especial - Categoria Econômica da Despesa: 4.4.50.42 Auxílios - Fonte de Recurso: 01. Tesouro.

Art.10- O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Riolândia, 28 de junho de 2019.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

LEI Nº 2670, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a autorização do Município de Riolândia a contratar show artístico, com finalidade de promover lazer e a cultura em nosso município e dá outras providências.

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. O Município de Riolândia poderá contratar artistas, bem como toda a estrutura necessária para realização do show, tais como: palco, som, iluminação, etc..., a ser realizado durante o período de festividades programada para os dias 25, 26, 27 e 28 de julho de 2019, denominada Festa do Peão de Boiadeiro, até o limite de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo Primeiro: Os artistas serão contratados diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Parágrafo Segundo: Os valores serão definidos por regular procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

ARTIGO 2º. Os recursos financeiros para execução da presente lei correão por conta da Dotação Orçamentária do Departamento de Esporte, Lazer e Recreação, funcional programática 27813002920650000, promoção de eventos, festejos e comemorações, categoria econômica 33903900, fonte 1.

ARTIGO 3º. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação. Revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 28 de junho 2019.

Fabiana Barcelos Ferreira

PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

PORTARIA Nº 5346, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a cessão de servidora pública municipal e dá outras providências.

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, etc..., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Termo de Convênio de cooperação técnica celebrado entre a Secretaria de Segurança Publica do Estado de São Paulo e o Município de Riolândia;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar pessoal para a execução das atividades programadas em atendimento ao objetivo do termo de cooperação técnica;

CONSIDERANDO a adoção de ações conjuntas, observando suas disponibilidades, a reciprocidade de interesse entre os Entes;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica a servidora pública municipal Veralucia Pereira da Silva Freitas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.193.729-8 e do CPF nº 287.957.008-54, detentora do cargo de Gari, cedida a Delegacia de Policia de Riolândia, com o objetivo de prestar serviços de limpeza e outras atividades correlatas, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Artigo 2º - A remuneração da servidora ora cedida, será custeada integralmente pelo Município de Riolândia.

Artigo 3º - O Município poderá, por interesse público, requisitar a servidora cedida de volta aos seus quadros funcionais.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 31 de maio de 2019.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Decretos

DECRETO Nº 2616, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 08 de julho de 2019 e da outras providencias.

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições publicas municipais no dia 08 de julho de 2019.

Artigo 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições/setores em que, por sua natureza houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 28 de junho de 2019.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2019
TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA-SP faz saber a todos os interessados que se encontra aberta a Licitação Processo nº. 015/2019 – Tomada de Preços nº 002/2019, tipo Menor Preço, por empreitada global, visando à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de obras de infraestrutura urbana (Pavimentação Asfáltica – tipo CBUQ), em atendimento Contrato de Repasse OGU nº 847091/2017, firmado com o Governo Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência, que constituem parte desta Tomada de Preços, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas disposições a contidas no Edital. A entrega dos envelopes se dará até às 09h00, do dia 17 de JULHO de 2019, e a abertura dos envelopes será realizada as 09h30, no mesmo dia, na sede da Prefeitura Municipal. O edital em inteiro teor estará à inteira disposição dos interessados de 2ª à 6ª feiras, das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Antônio Levino, nº. 470, Centro, na cidade de Riolândia/SP. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (17) 3801-9020, Ramal 219 ou no e-mail licitacoes@riolandia.sp.gov.br. Prefeitura Municipal de Riolândia, em 1º de julho de 2019. FABIANA BARCELLOS FERREIRA – Prefeito Municipal – Publique-se.

Contratos

Extrato de Contrato
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA.

CONTRATADO: APRAVEL VEICULOS LTDA

CNPJ nº 07.103.006/0001-33

Contrato: 103/2019

Valor: R$40.549,00 (quarenta mil quinhentos e quarenta e nove reais)

OBJETO: aquisição de 01 (um) veículo 0 km, tipo passeio, cor branca, ano/modelo mínimo de fabricação 2019, destinado ao uso do Setor Administrativo do município de Riolândia, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência. ASSINATURA: 01/07/2019 – VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Comunicados

Resultado/Adjudicação da Licitação - Modalidade de Pregão Presencial n°. 021/2019 e Processo Licitatório n°. 052/2019.

Objeto: registro de preço para aquisição futura e parcelada de leites especiais e suplementos alimentares, para crianças e adultos com diversos problemas de saúde, inclusive de demanda judicial para o Setor de Saúde da Prefeitura Municipal de Riolândia, pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I – Termo de Referência.

Classificação: RIOMEDICA RIO PRETO LTDA ME, CNPJ nº 04.244.405/0001-26, com sede na RUA BERNADINO DE CAMPOS N° 4222 REDENTORA, SÃO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP: 15011-530, Vencedora do Item 02 com MENOR PREÇO GLOBAL de R$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais); observou-se que na proposta foram atendidas todas as exigências constantes do Edital.

Classificação: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA, CNPJ nº 59.225.268/0001-74, com sede na AV DOUTOR JANIO QUADROS, 200 - DISTRITO INDUSTRIAL DOUTOR ULYSSES GUIMARAES, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP: 15092-602, Vencedora dos Itens 03, 04, 05, 06, 07, 12 e 13 com MENOR PREÇO GLOBAL de R$ 29.811,00 (vinte e nove mil oitocentos e onze reais); observou-se que na proposta foram atendidas todas as exigências constantes do Edital.

Classificação: EMPORIO HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS, CNPJ nº 04.106.730/0001-22, com sede na AV PIERRE SIMON DE LA PLACE, 751 GALPAO3 E 4 - TECHNO PARK, CAMPINAS - SP, CEP: 13069-320, Vencedor dos Itens 01, 08, 09, 10 e 11 com MENOR PREÇO GLOBAL de R$ 39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais); observou-se que na proposta foram atendidas todas as exigências constantes do Edital.

Classificação: M & D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 33.315.644/0001-28, com sede na R INDALECIO THOMAZ DE AQUINO, 2350 - PQ RES AGUA LIMPA I, BADY BASSITT - SP, CEP: 15115-000, Vencedor do Item 14 com MENOR PREÇO GLOBAL de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); observou-se que na proposta foram atendidas todas as exigências constantes do Edital.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

PODER LEGISLATIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Legislativos | **Atos**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 51.351.724/0001-10
E-mail: contato@riolandia.sp.leg.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 005 DE 28.06.2019
Determina horário para o expediente da Câmara Municipal, durante o período de recesso.

JOÃO PAULO OGAWA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar o seguinte Ato:

ARTIGO 1º - Fica determinado **durante o período de recesso do Poder Legislativo Municipal**, no mês de Julho de 2019, que **o horário** de expediente desta Câmara Municipal **será das 08h00min às 12h00min**.

ARTIGO 2º - Em caso de ocorrer quaisquer eventualidades neste período, o seu horário de expediente poderá voltar ao normal nos dias necessários, e serem convocados os servidores desta Casa, para atender excepcional necessidade.

ARTIGO 3º- A referida decisão explicitada no presente Ato, é fundamentada no fato de que, o recesso do Legislativo, resulta numa redução da carga de serviços e que a redução da carga horária gerará economia de despesas, sem comprometer o atendimento à população.

ARTIGO 4º - O horário de funcionamento da Câmara Municipal voltará ao normal no dia 01.08.2019, a partir das 08h00min.

ARTIGO 5º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 28 de Junho de 2019.

= JOÃO PAULO OGAWA DOS SANTOS =
-Presidente da Câmara Municipal-

Publicado por afixação e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal na data supra.

-Mônica F. Barbosa da Silva-
-Secretária Geral-

Fone: 17 **3291-1294**
Rua Oito, 511 - Cx. Postal 12 - CEP 15495-000 - Riolândia - Estado de São Paulo
www.riolandia.sp.leg.br/acessoainformacao